

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 164

Assunto Eleição os vencimentos do funcionário Edislau Orosio de Vasconcelos
com

Distribuído á Comissão Finanças 2-8-50

Primeira Discussão Aprovado 6-1-951

Segunda Discussão Aprovado 27-1-951

Redação Final Aprovada Dispõe-se que o vencimento do Sr. Edislau 27-1-951

Observações Reunida á C. Finanças em 13-9-50

Promulgado dia 30-1-951 N. 111

Secretaria da Câmara Municipal, em 30-1-951



Gabinete do Prefeito

N. 84/50

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

9 / Bragança Paulista, 31 de agosto de 1950.

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Proj. 164

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Egregia Camara, o incluco projeto de lei, que dispõe sobre elevação dos vencimentos do funcionário, padrão "F", sr. Ladislau Osorio de Vasconcelos Leme.

Devo esclarecer a V. Excia. que todos os fiscais desta Prefeitura foram aumentados em Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros), menos o servidor em apreço, que teve os seus vencimentos aumentados em apenas Cr.\$100,00 (cem cruzeiros), e, assim, achei de justiça providenciar o aumento de seus vencimentos, equiparando-os aos dos demais e a partir de 1 de janeiro de 1949, data esta em que entrou em vigor a lei que reestruturou os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura (Lei nº 62, de 12 de maio de 1949).

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

f. 2
Benedito

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do sr. Ladislau Osorio de Vasconcelos Leme, funcionário, padrão "F", desta Prefeitura, ficam elevado para Cr.\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), padrão "G".

Paragrafo único - O funcionário em apreço perceberá a diferença de vencimentos desde 1 de janeiro de 1949.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrã por conta de um crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

A' Comissao de Finanças, para o devido parecer.
Olympio Rodrigues
2/9/50
Presid. ad. hoc.

Para relatos o vereador
d. Benedito Serbino.
Em 7 de Novembro de 1950
Alcides Bernardi presidente

Ponderando as justificações do Executivo, ás folhas nº 1, relativamente ao projeto em questão, o relator da Comissões de Finanças infra assinado, nada tem ha opor quanto a aprovação do diploma solicitado.

Sala das sessões em 7 de Novembro de 1950

Benedicto Serbino
Benedicto Serbino - Membro relator.

Alcides Bernardi
Alcides Bernardi - Presidente

Luiz Nobrega de Oliveira
Luiz Nobrega de Oliveira - Membro.